FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA



Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 – Centro Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



Autorização Ambiental Nº 2252/2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 0020.000002252/2024 e parecer técnico nº 033/2024, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome/Razão Social: Erenildo Joel da Silva

CPF/CNPJ: 942.028.699-15

Endereço: Estrada Geral Canto dos Gomes, s/nº – Fernandes

CEP: 88240-000 **Município:** São João Batista **Estado:** SC

Para Atividade e Parâmetro Técnico

33.43.13 - TERRAPLANAGEM **Área útil geral**: 0.153 (ha)

Localização da Atividade:

Endereço: Estrada Geral Canto dos Gomes, s/nº - Fernandes

CEP: 88240-000 **Município:** São João Batista **Estado:** SC

Coordenada Plana (UTM): X 713024.074 Y 6974346.865

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Condições de Validade

Descrição do Empreendimento - Caracterização da Área

O imóvel encontra-se localizado em uma área de Perímetro Rural definido pelo Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 37/2011, registrado sob a matrícula nº 8.131 situado na Estrada Geral Canto dos Gomes, bairro Fernandes. Em consulta pelos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção faz limite com uma Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água. Portanto, na área de terraplanagem (1.530 m²), não possui curso d'água interno ao seu perímetro. Uma análise de imagens históricas do Google Earth Pro evidencia a existência de vegetação rasteira na área de intervenção. O escopo do serviço compreende a reconformação da área com movimentação de 700 m³ de solo do terreno. Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem, cujo objetivo é regularizar o terreno para fazer um platô onde futuramente se deseja realizar a edificação de residência/sitio. O propósito é regularizar a terraplenagem do Sr. Erenildo Joel da Silva, notificada através do auto de notificação nº 043/2023/FUMAB/SJB aplicados pelo Fiscal de Meio Ambiente o Sr. Murillo Z. Martins.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): A obra foi realizada fora da faixa de APP e análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA



Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 - Centro Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



Autorização Ambiental Nº 2252/2024

Autorização de Corte de Vegetação: Caso seja necessário, deverá ser solicitado.

Área Verde: Não há.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) para a atividade de terraplanagem, conforme o Processo nº 0020.000002252/2024. O foco é o corte e aterro do terreno identificado na matrícula nº 8.131, com área total de 78.634,90 m². Além disso, há um Contrato Particular de Cessão de Direitos e Demais Avenças de Imóvel Rural em nome do requerente. A intervenção será realizada em uma área de 1.530 m², com corte e aterro de 700 m³, localizado na Estrada Geral dos Gomes, bairro Fernandes, município de São João Batista – SC.

O empreendedor requer a regularização da atividade de terraplanagem na área de intervenção, conforme notificação n° 043/2023/FUMAB/SJB.

Da Terraplanagem: Conforme o memorial descritivo, o primeiro passo foi limpar a vegetação que está no terreno, começando pelo caminho de acesso existente, e após isso a área que será destinada para o platô, logo em seguida já com o terreno completamente limpo se deu a inicialização da execução do projeto de terraplenagem, com todas as especificações exigidas no projeto. De acordo com o levantamento realizado, e análise da terraplenagem já executada, para a realização da conformação do terreno, foi movimentado 70 carradas de barro, o que totalizou aproximadamente 700m³ de material solto. Todo o material de corte, foi utilizado para aterrar o próprio imóvel, chegando a uma cota de platô 57,50m, portanto, não foi necessário adquirir ou descartar material excedente.

Dos Equipamentos: 1 (uma) escavadeira hidráulica e 1 (um) caminhão basculante (10 m³).

Da Drenagem: As águas pluviais escoam superficialmente pelo terreno do próprio requerente até o ribeirão, não sendo necessário projeto de drenagem de águas pluviais.

Da Estrutura de Contenção: A recobertura vegetal dos taludes se dará através de hidrossemeadura, porém faltou especificar o tipo. Os taludes serão cobertos pela grama esmeralda (Zoysia japônica) que possui folhas finas de coloração verde esmeralda, possui um rápido e profundo enraizamento e de fácil manutenção, pois conta com uma boa resistência a seca e baixa exigência nutricional.

Constatou-se a ausência de cursos d'água na área de intervenção, não resultando em prejuízos ou riscos ao meio ambiente local. No entanto, para acessar o imóvel, é necessário atravessar uma ponte. Recomenda-se promover a revegetação na Área de Preservação Permanente (APP) próxima a essa ponte.

No local, foi constatado a construção de uma residência, portanto, o empreendedor solicitou a Consulta de Viabiluidade para Construção através do processo 0020.000003574/2024 juntamente com o Alvará de Licença para Construção (0020.000003603/2024). Os mesmos serão obtidos após a regularização ambiental da terraplanagem conforme consta no Parecer emitido pelo Secretário de Infraestrutura Gelio de Oliveira.

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP e Unidade de Conservação.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA



Av. Egídio Manoel Gomes, nº 370 - Centro Cep: 88240-000 - Tel: (48) 99179-0034



Autorização Ambiental Nº 2252/2024

e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer favorável à emissão da Autorização para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a regularização da execução do projeto em área de 1.530 m² com volume corte e aterro de 700 m³.

Ressalta-se ainda que é estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer natureza exigida pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervanção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Condições Específicas

- ✓ Executar projeto conforme apresentado, sendo que qualquer alteração deverá ser informada a FUMAB e submetida a nova avaliação;
- ✓ Executar projeto de hidrossemeduara nos taludes conforme projeto;
- ✓ Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que não ocorra direcionamento para os imóveis adjacentes.

Controles Ambientais

Não se aplica.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

Croqui de localização e área de intervenção;

Projeto de Terraplanagem com respectiva ART nº 9194727-4;

Memorial descritivo e de Cálculo;

Matrícula do Imóvel e comprovação de posse.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 26 de Julho de 2024** e é **válida até 26 de Julho de 2025**, observadas as condições deste documento.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 26 de Julho de 2024.

FERNANDA BRASIL DUARTE

Diretora Executiva